

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Imprensa Nacional

Diretoria-Geral

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Nota Técnica nº 23/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

Assunto: **Análise de fato superveniente para revogação do Pregão nº 90001/2024 – publicação de atas de registro de preços do Pregão 07/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.**

Referência: processo nº 00034.000833/2023-88

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de fato superveniente ao atual processo licitatório (Pregão nº 90001/2024) da Imprensa Nacional, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023 correspondente à publicação de atas de registro de preços do Pregão 07/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
2. Foram publicadas as Atas de Registro de Preços de números 34, 35 e 36/2024 (5888298, 5888732, 5888737), resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023 – Codificagov – Alocação de pessoal, cujo objeto é idêntico ao do procedimento licitatório em curso na Imprensa Nacional.
3. Após análise do Termo de Referência, verificou-se a possibilidade de adesão à ata de registros de preços por parte da Imprensa Nacional, conforme disposto no Item 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. Em relação às regras de adesão, verifica-se a aplicação da restrição legal de 50% do volume da ata por órgão. Todavia, tal volume atende às necessidades da Imprensa Nacional detalhadas nos itens 1.2.1. e 1.2.2. do Termo de Referência, independente da ata a que se solicite adesão.
5. O Estudo Técnico Preliminar, em seu item “14. Descrição da solução de TIC a ser contratada”, antecipa a possibilidade de publicação destas atas no decorrer do certame e analisa esta possibilidade quanto à vantajosidade em abstrato, concluindo de forma positiva.
6. O item 3.1.3. do Termo de Referência faz referência ao Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, no qual um dos itens de contingência ao risco “impossibilidade de adesão ao SRP promovido pela SGD/MGI” corresponde à execução do próprio certame licitatório.
7. Verifica-se, portanto, nos instrumentos de planejamento da contratação, que a execução do próprio certame licitatório configura uma ação de contingência à impossibilidade de adesão à ata da SGD por qualquer motivo, inclusive mora, haja vista a proximidade do fim de vigência dos contratos que esta contratação visava substituir (07/2018, 08/2019 e 09/2019).
8. Diante da efetiva publicação das atas de registro de preços, fato superveniente à fase de

planejamento e ao início da fase de seleção de fornecedores deste certame, analisa-se a possibilidade de adesão, agora em concreto, quanto à oportunidade e vantajosidade para administração pública.

9. Quanto à oportunidade, verifica-se que o atual certame se encontra em fase de seleção de fornecedores, sem configurar direito líquido e certo a nenhum licitante quanto à possível contratação. Em consonância à Súmula 473 do STF, cabe à administração revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, que no caso concreto, são inexistentes.

10. Quanto à vantajosidade, verifica-se, na ata de registro de preços de maior desconto, valores menores aos da licitante que se encontra sob análise de exequibilidade neste momento. Aderir à ata de registro de preços de menor preço da SGD/MGI neste cenário implicará em economia para os cofres públicos de, aproximadamente, 17% do valor pretendido da contratação.

11. Conclui-se, portanto, pela vantajosidade na adesão à ata e, destarte, sugere-se a revogação do atual certame licitatório nº 90001/2024.

ANÁLISE

12. Trata-se da análise de fato superveniente ao atual processo licitatório (Pregão nº 90001/2024), correspondente à publicação de atas de registro de preços do Pregão 07/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Das atas de registro de preço publicadas:

13. O [Pregão nº 07/2023 SGD/MGI](#) possui objeto idêntico ao deste certame licitatório, qual seja:

Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software estabelecido neste Termo de referência, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até 05 (cinco) anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

14. As atas de registro de preço publicadas foram as seguintes:

ATA	EMPRESA	GRUPOS
34/2024 (5888298)	RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.	1, 2, 4, 6, 11, 12
35/2024 (5888732)	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	3
36/2024 (5888737)	MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.	5, 7, 8, 9, 10

Tabela 1 - Atas de Registro de Preços publicadas pela SGD/MGI do certame 07/2023

Do fato superveniente:

15. Tendo sido publicadas no decorrer deste certame licitatório as atas de registro de preços da SGD/MGI, configura-se, portanto, como fato superveniente haja vista não ser possível, à época do planejamento da contratação, precisar se ou quando as atas estariam disponíveis para adesão.

16. Diante desta possibilidade que se faz agora disponível, deve a administração pública analisar seus atos sob a ótica de conveniência e oportunidade, averiguando qual dentre os cenários de adesão ou seleção própria de fornecedores seria o curso mais vantajoso para seguir.

Da elegibilidade à adesão:

17. O Termo de Referência, do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023 – Codificagov – Alocação de pessoal, afirma, no Item 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18. A respeito do requisito 4.1.1, informamos que:

18.1. O atual contrato de Fábrica de Software da Imprensa Nacional (Contrato nº 08/2019), foi prorrogado, de forma excepcional e por breve período, em decorrência de circunstâncias excepcionais devidamente detalhadas na Nota Técnica nº 3 (5110997).

18.2. Tal ação foi adotada com o intuito de se evitar possível descontinuidade da publicação do Diário Oficial da União, uma vez que os serviços envolvem não só a criação de novos softwares e funcionalidades, mas também a manutenção evolutiva, corretiva ou adaptativa de todo o ecossistema INCom e dos sistemas administrativos de suporte, fundamentais para o funcionamento adequado da instituição.

18.3. Durante o processo de prorrogação excepcional do Contrato nº 08/2019, foi incluída cláusula resolutiva ao Contrato, permitindo a cessação do contrato quando o processo de contratação da nova empresa estiver concluído, como medida prudente e essencial para preservar a integridade e continuidade dos serviços institucionais até a efetivação do novo contrato.

18.4. É importante frisar, ainda, que, apesar da sessão pública da Licitação do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 – UASG 110001, ter sido realizada em 26/02/2024, nenhuma proposta foi aceita até a data presente (10/07/2024), devido à não conformidade das propostas analisadas até aqui com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

19. Uma vez concluída a atual etapa do certame, a Administração Pública deverá observar as seguintes fases e prazos do processo licitatório:

- 19.1. Habilitação da Proposta;
- 19.2. Recursos: 3 dias úteis;
- 19.3. Contrarrazões: 3 dias úteis;
- 19.4. Decisão do Pregoeiro: 5 dias úteis;
- 19.5. Decisão da Autoridade Superior: 10 dias úteis.

20. A esses prazos, será necessário adicionar os prazos legais previstos para a apresentação das garantias pela contratada e para a assinatura do contrato. É importante ressaltar que, conforme disposto no § 3º do Art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a contratada opte por apresentar como garantia uma fiança bancária emitida por um banco ou instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, haverá um prazo mínimo de um mês, contado a partir da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

21. Logo, é razoável assumir que a adesão às Atas do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023 – Codificagov – Alocação de pessoal, adiantaria em pelo menos 60 dias o cronograma de substituição da atual Prorrogação Excepcional.

Da análise da vantajosidade em concreto:

22. Procedemos à análise comparativa considerando os preços registrados nas atas do MGI e os preços da proposta recebida, a qual está sob análise de exequibilidade no âmbito do Pregão nº 90001/2024, e que foi embasado nos valores do ANEXO II da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023.

23. Os quantitativos necessários estabelecidos no Termo de Referência da Contratação da Imprensa Nacional, agrupados para os itens 1 e 2 (Lote 1), seguem no quadro abaixo. O valor total estimado é de R\$ 7.062.027,96 (sete milhões, sessenta e dois mil vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

Descrição				Referência Anexo II Port. 750/2023			
Lote 1 e 2		Qntd.	Qntd	Remuneração mínima aceitável	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
ID	Item		Meses				
1	ARQSOF-01	1	12	R\$ 12.073,70	1,94	R\$ 23.422,98	R\$ 281.075,76
2	ARQSOF-02	1	12	R\$ 18.084,53	1,94	R\$ 35.083,99	R\$ 421.007,88
3	DESENV-01	4	48	R\$ 7.519,48	1,94	R\$ 14.587,79	R\$ 700.213,92
4	DESENV-02	6	72	R\$ 10.677,45	1,94	R\$ 20.714,25	R\$ 1.491.426,00
5	DESENV-03	7	84	R\$ 14.016,77	1,94	R\$ 27.192,53	R\$ 2.284.172,52
6	LDESENV	1	12	R\$ 15.901,68	1,94	R\$ 30.849,26	R\$ 370.191,12
7	ANR-02	1	12	R\$ 8.744,98	1,94	R\$ 16.965,26	R\$ 203.583,12
8	ANR-03	1	12	R\$ 11.227,93	1,94	R\$ 21.782,18	R\$ 261.386,16
9	ADADOS-02	1	12	R\$ 7.714,04	1,94	R\$ 14.965,24	R\$ 179.582,88
10	ADADOS-03	1	12	R\$ 12.115,48	1,94	R\$ 23.504,03	R\$ 282.048,36
11	SCRUM	1	12	R\$ 11.732,20	1,94	R\$ 22.760,47	R\$ 273.125,64
12	ABI-03	1	12	R\$ 13.497,19	1,94	R\$ 26.184,55	R\$ 314.214,60
TOTAL							R\$ 7.062.027,96

Fonte: Termo de referência do Pregão nº 90001/2024.

24. Para fins de comparação, os valores da proposta em análise de exequibilidade no pregão da Imprensa Nacional constam no quadro abaixo. Quanto a essa proposta não foi possível juntar os dois itens do lote 1, pois possuem valores diferentes, mas o total está identificado. O valor resultante é de R\$ 5.911.923,36 (cinco milhões, novecentos e onze mil novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Grupo	Cód.	Perfil	Quant.	Composição da Remuneração	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mês	Valor Total Anual
1	1	Arquiteto de Softwares – Pleno	1	12.073,70	21.304,27	21.304,27	255.651,19
	2	Arquiteto de Softwares – Sênior	1	16.000,00	27.925,65	27.925,65	335.107,76
	3	Desenvolvedor de Software – Junior 1	2	6.100,00	11.316,17	22.632,34	271.588,11
	5	Desenvolvedor de Software – Pleno 1	4	9.000,00	16.120,72	64.482,90	773.794,79
	7	Desenvolvedor de Software – Sênior 1	4	12.400,00	21.854,54	87.418,18	1.049.018,11
	9	Líder Técnico de Desenvolvimento	1	15.901,68	27.759,84	27.759,84	333.118,06
	10	Analista de Negócios / Requisitos Pleno	1	8.744,98	15.733,68	15.733,68	188.804,12
	11	Analista de Negócios / Requisitos Sênior	1	11.227,93	19.877,94	19.877,94	238.535,34
	12	Administrador de Dados Pleno	1	7.714,04	13.995,08	13.995,08	167.940,98
	13	Administrador de Dados Sênior	1	12.115,48	21.374,72	21.374,72	256.496,69

14	Scrum Master	1	11.732,20	20.728,35	20.728,35	248.740,25
TOTAL Grupo 1			18		343.232,95	4.118.795,40

Grupo	Cód.	Perfil	Quant.	Composição da Remuneração	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mês	Valor Total Anual
2	4	Desenvolvedor de Software – Junior 2	2	6.100,00	11.731,08	23.462,17	281.546,01
	6	Desenvolvedor de Software – Pleno 2	2	9.000,00	16.711,80	33.423,60	401.083,16
	8	Desenvolvedor de Software – Sênior 2	3	12.400,00	22.655,85	67.967,55	815.610,62
	15	Analista de BI Sênior	1	13.497,19	24.574,01	24.574,01	294.888,17
TOTAL Grupo 1			8			149.427,33	1.793.127,96
						TOTAL	5.911.923,36

Fonte: Proposta enviada pelo Sistema Compras para o Pregão nº 90001/2024.

24.1. No quadro abaixo, estão as atas de registro de preços resultantes do Pregão 07/2023 - MGI, em contraste à proposta em análise de exequibilidade deste certame. Inicialmente, devido à flexibilidade de adesão de itens, buscou-se os itens de valores mais baixos. Logo, as empresas vencedoras dos grupos foram consultadas sobre os itens para os quais aceitariam a adesão diante da necessidade da Imprensa Nacional. A empresa Join Tecnologia da Informática Ltda foi a vencedora de apenas 1 grupo (Grupo 3), portanto sem diversidade de valores em um mesmo perfil. A empresa Memora Processos Inovadores S.A. foi consultada por meio do documento 5887853, e encaminhou a resposta com a seleção de itens abertos para adesão (5887865 e 5887958), e a empresa Resource, conforme solicitação e resposta (5888879, 5888014), permitiu a livre combinação de itens para a adesão. Abaixo seguem os quadros consolidados considerando cada ata de registro de preços segundo a necessidade da Imprensa Nacional e definições dos fornecedores, cujos valores totais resultaram em R\$ 4.930.166,88 pelo fornecedor Join Tecnologia (Ata 35/2024); R\$ 5.238.062,52 pelo fornecedor Memora Processos Inovadores (Ata 36/2024) e R\$ 4.897.495,20 pela empresa Resource Tecnologia (Ata 34/2024).

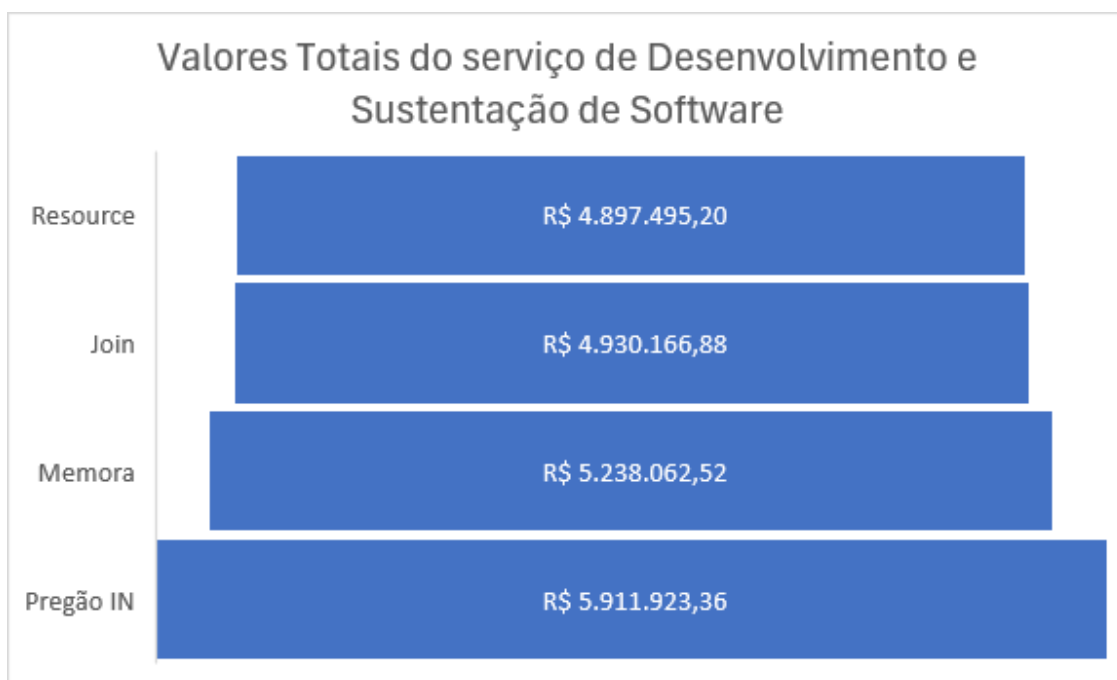
Ata:		Empresa: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA					
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE							
Id	ESPECIFICAÇÃO	ITEM DO TR SGD	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	Grupo	Quant. da Ata	Subtotal item
1	ARQSOF-01 - Arquiteto de Softwares – Pleno	27	12	R\$ 23.181,50	3	48	R\$ 278.178,00
2	ARQSOF-02 - Arquiteto de Softwares – Sênior	28	12	R\$ 34.722,00	3	72	R\$ 416.664,00
3	DESENV-01 - Desenvolvedor de Software – Junior	29	48	R\$ 7.000,00	3	300	R\$ 336.000,00
4	DESENV-02 - Desenvolvedor de Software – Pleno	30	72	R\$ 11.200,00	3	456	R\$ 806.400,00
5	DESENV-03 - Desenvolvedor de Software – Sênior	31	84	R\$ 16.800,00	3	420	R\$ 1.411.200,00
6	LDESENV - Líder Técnico de Desenvolvimento	32	12	R\$ 25.000,00	3	36	R\$ 300.000,00
7	ANR-02 - Analista de Negócios/Requisitos Pleno	34	12	R\$ 11.200,00	3	72	R\$ 134.400,00
8	ANR-03 - Analista de Negócios/Requisitos Sênior	35	12	R\$ 16.800,00	3	72	R\$ 201.600,00
9	ADADOS-02 - Administrador de Dados Pleno	38	12	R\$ 14.965,24	3	48	R\$ 179.582,88
10	ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	39	12	R\$ 23.504,03	3	60	R\$ 282.048,36
11	SCRUM - Scrum Master	40	12	R\$ 22.760,47	3	60	R\$ 273.125,64
12	ABI-03 - Analista de BI Sênior	37	12	R\$ 25.914,00	3	60	R\$ 310.968,00
						TOTAL	R\$ 4.930.166,88

Ata:		36/2024-MGI		Empresa: MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.			
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE							
Id	ESPECIFICAÇÃO	ITEM DO TR	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	Quantidade da Ata	Subtotal item
1	ARQSOF-01 - Arquiteto de Softwares – Pleno	113	12	R\$ 21.145,79	9	48	R\$ 253.749,48
2	ARQSOF-02 - Arquiteto de Softwares – Sênior	114	12	R\$ 30.530,55	9	96	R\$ 366.366,60
3	DESENV-01 - Desenvolvedor de Software – Junior	131	48	R\$ 9.950,89	10	84	R\$ 477.642,72
4	DESENV-02 - Desenvolvedor de Software – Pleno	116	72	R\$ 14.756,38	9	360	R\$ 1.062.459,36
5	DESENV-03 - Desenvolvedor de Software – Sênior	133	84	R\$ 16.440,61	10	504	R\$ 1.381.011,24
6	LDESENV - Líder Técnico de Desenvolvimento	118	12	R\$ 27.285,81	9	72	R\$ 327.429,72
7	ANR-02 - Analista de Negócios/Requisitos Pleno	120	12	R\$ 15.806,58	9	72	R\$ 189.678,96
8	ANR-03 - Analista de Negócios/Requisitos Sênior	121	12	R\$ 18.917,51	9	96	R\$ 227.010,12
9	ADADOS-02 - Administrador de Dados Pleno	125	12	R\$ 14.152,97	9	36	R\$ 169.835,64
10	ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	126	12	R\$ 21.212,81	9	108	R\$ 254.553,72
11	SCRUM - Scrum Master	127	12	R\$ 20.598,03	9	108	R\$ 247.176,36
12	ABI-03 - Analista de BI Sênior	124	12	R\$ 23.429,05	9	48	R\$ 281.148,60
Total							R\$ 5.238.062,52

Ata:		34/2024		Empresa: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.			
DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE							
ID	ESPECIFICAÇÃO	ITEM DO TR	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	Quantidade da Ata	Subtotal item
1	ARQSOF-01 - Arquiteto de Softwares – Pleno	15	12	R\$ 20.190,17	2	24	R\$ 242.282,04
2	ARQSOF-02 - Arquiteto de Softwares – Sênior	16	12	R\$ 24.690,93	2	72	R\$ 296.291,16
3	DESENV-01 - Desenvolvedor de Software – Junior	44	48	R\$ 7.884,68	4	276	R\$ 378.464,64
4	DESENV-02 - Desenvolvedor de Software – Pleno	18	72	R\$ 13.962,06	2	324	R\$ 1.005.268,32
5	DESENV-03 - Desenvolvedor de Software – Sênior	19	84	R\$ 18.743,60	2	648	R\$ 1.574.462,40
6	LDESENV - Líder Técnico de Desenvolvimento	20	12	R\$ 17.678,32	2	168	R\$ 212.139,84
7	ANR-02 - Analista de Negócios/Requisitos Pleno	49	12	R\$ 12.610,27	4	132	R\$ 151.323,24

8	ANR-03 - Analista de Negócios/Requisitos Sênior	21	12	R\$ 15.869,74	2	24	R\$ 190.436,88
9	ADADOS-02 - Administrador de Dados Pleno	23	12	R\$ 14.729,33	2	60	R\$ 176.751,96
10	ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	24	12	R\$ 18.105,91	2	48	R\$ 217.270,92
11	SCRUM - Scrum Master	25	12	R\$ 17.186,49	2	24	R\$ 206.237,88
12	ABI-03	22	12	R\$ 20.547,16	2	132	R\$ 246.565,92
						Total	R\$ 4.897.495,20

24.2. Diante das quatro alternativas, as três atas disponíveis para adesão e a continuidade do pregão da Imprensa Nacional, temos o resumo:



24.3. Considera-se que a opção mais vantajosa para administração pública seria a adesão à Ata de Registro de Preços Nº 34/2024 (5888298), que tem como fornecedor a Empresa Resource Tecnologia e Informatica Ltda., nos grupos descritos, dentre as demais opções elegíveis, totalizando R\$ 4.897.495,20 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

24.4. Evidencia-se, portanto, quando comparada à proposta de R\$ 5.911.923,36 (cinco milhões, novecentos e onze mil novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) do Pregão da Imprensa Nacional, que a adesão da ARP 34/2024 resultaria em uma economia anual de R\$ 1.014.428,16 (um milhão, quatorze mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) sobre o valor da proposta em análise do Pregão.

24.5. Confirmada está, portanto, a vantajosidade da adesão em uma análise em concreto, considerando os valores ofertados na ARP 34/2024 conforme foi apresentado acima.

25. Da análise quanto à oportunidade administrativa:

25.1. A adjudicação do objeto confere ao licitante vencedor a expectativa de direito à contratação. Apenas após a homologação do procedimento licitatório se configura o direito líquido e certo do licitante à contratação.

25.2. O atual certame encontra-se na fase de seleção de fornecedores, mais especificamente na etapa de análise de exequibilidade das propostas. Nesta etapa, ainda não se configurou direito líquido e certo aos licitantes quanto à contratação.

25.3. Resta, portanto, resguardada a capacidade da administração pública de, conforme Sumula 473 do STF, de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, que no caso concreto, são inexistentes.

25.4. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar, em seu item “14. Descrição da solução de TIC a ser contratada”, antecipa a possibilidade de publicação destas atas no decorrer do certame e analisa esta possibilidade quanto à vantajosidade em abstrato, concluindo de forma positiva. Transcreve-se abaixo:

Em atenção ao art. 9º, §3º da IN SGD/ME nº 94/2022, verifica-se a vantajosidade em aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) pelos motivos elencados abaixo:

i. Volume do certame:

Devido ao elevado volume (superior a meio bilhão), o SRP atraiu diversas empresas maduras, de boa reputação e bem estabelecidas no mercado; empresas que já possuem bastante experiência em contratações públicas e prestam esses serviços há anos, senão décadas.

O volume a ser licitado pela Imprensa Nacional não é grande o suficiente para alcançar o mesmo resultado. Existe, portanto, o risco de se lograr vencedor do certame uma empresa pequena, com uma dúzia de funcionários, sem experiência em contratos públicos e sem atratividade

para contratar e/ou reter bons profissionais.

O volume está igualmente relacionado à economia de escala, favorecendo a alternativa de adesão à ARP também.

ii. Habilitação técnica:

No SRP, mesmo com a divisão dos grupos, realizada com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, ainda se faz necessário apresentar atestados de capacidade técnica robustos.

Em relação à licitação da Imprensa Nacional, o atestado deverá demonstrar 14 profissionais para o LOTE 1 e apenas 1 profissional para o LOTE 2. Isso aumenta a probabilidade de ocorrência do risco exposto no item anterior.

iii. Economicidade:

No mês de novembro, a Imprensa Nacional tentou licitar para contratação do mesmo objeto aqui representado, apenas restringida a tecnologia para os portais, haja vista a complexidade e especificidade da plataforma Liferay.

A licitação foi deserta.

Ao consultar empresas conhecidas do ramo, a resposta foi de que com o Fator k igual a 1,94, para o nosso volume, não era interessante.

O escopo daquela licitação foi incorporado nesta, mas além do risco de termos novamente uma licitação deserta, resta a possível necessidade de aumentar o Fator k de modo a atrair as entidades privadas para o certame.

Não se observam esses riscos na alternativa de adesão à ARP.

iv. Tempo e Continuidade dos Serviços:

O SRP está na fase de Seleção de Fornecedores, enquanto a nossa licitação ainda figura na fase interna de planejamento.

Considerando que os contratos a serem substituídos por esta contratação vencem em maio de 2024, é muito importante que o processo de contratação (planejamento, seleção, contratação) ocorra da forma mais célere possível.

Por estar em uma fase adiantada no fluxo, a alternativa de adesão à ARP provavelmente seria a mais célere.

v. Esforço Administrativo:

A adesão a uma ARP existente é sempre mais vantajosa, quando cabível, em contraste à execução própria e integral do processo de contratação, no que tange ao esforço administrativo.

Se faz necessário avaliar, justamente, o cabimento conforme art. 9º, §2º da IN SGD/ME nº 94/2022, vinculado aos instrumentos de planejamento.

Diante do exposto, resta comprovada a vantajosidade da adesão à supracitada ARP para atendimento às necessidades que este ETP busca sanar.

25.5. Complementando, o item 3.1.3. do Termo de Referência faz referência ao Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, no qual um dos itens de contingência ao risco “impossibilidade de adesão ao SRP promovido pela SGD/MGI” corresponde à execução do próprio certame licitatório.

3.1.3. *Conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a adesão a uma Ata de Registro de Preços seria mais vantajosa por vários fatores. A Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI) está com um processo de SRP em andamento, cujo escopo encontra-se perfeitamente alinhado com as necessidades da Imprensa Nacional.*

3.1.3.1. *O Mapa de Gerenciamento de Risco deste planejamento da contratação traz em seu item 5: "Impossibilidade de adesão ao SRP promovido pela SGD/MGI", cuja ação de contingência corresponde à execução da própria fase de seleção de fornecedores.*

3.1.3.2. *Registra-se, portanto, que no cenário em que não for possível aderir à ata da SGD/MGI por qualquer motivo, inclusive mora, seguir-se-á de forma independente com esta contratação, iniciando a própria fase de seleção de fornecedores.*

25.6. Verifica-se, portanto, nos instrumentos de planejamento da contratação, que a execução do próprio certame licitatório configura uma ação de contingência à impossibilidade de adesão à ata da SGD por qualquer motivo, inclusive mora, haja vista a proximidade do fim de vigência dos contratos vigentes que esta contratação visava substituir (nº 07/2018, nº 08/2019 e nº 09/2019)

26. **Do item 3 do certame atual - dos serviços de qualidade e testes avançados de software:**

26.1. O [Pregão nº 07/2023 SGD/MGI](#) possui os grupos 13 a 23 e item 175 que correspondem ao mesmo escopo do Item 3 deste certame.

26.2. Para estes grupos, ainda não constam atas de registro de preços publicadas.

26.3. Entretanto, verifica-se que o procedimento licitatório já se encontra em etapa avançada da fase de seleção de fornecedores, com licitantes já declarados aceitos e atualmente na fase de habilitação.

26.4. Considera-se aceitável aguardar a conclusão do certame enquanto já se inicia o processo de adesão ao Lote 1 para evitar solução de continuidade na Imprensa Nacional.

CONCLUSÃO

27. Trata-se da análise de fato superveniente ao atual processo licitatório (Pregão nº 90001/2024), correspondente à publicação de atas de registro de preços do Pregão nº 07/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

28. Em uma análise em abstrato, os instrumentos de planejamento desta contratação apontaram pela vantajosidade na adesão às atas de registro de preço da SGD/MGI. Entretanto, mitigou-se o risco associado à intempestividade da assinatura das atas (que ainda se encontravam na etapa de seleção de fornecedores à época) com o prosseguimento deste certame para fase externa.

29. Durante a fase de seleção de fornecedores deste certame, foram assinadas as atas de registro de preço referentes aos grupos 1 a 12 do Pregão nº 07/2023 da SGD/MGI, que correspondem ao mesmo modelo de contratação e objeto do Lote 1 deste certame, fato que se classifica como superveniente e enseja nova análise acerca de todo o processo, conforme Súmula 473 do STF.

30. A superveniência decorre da impossibilidade de se prever, à época do planejamento da contratação, se ou quando estariam disponíveis as atas de registro de preços do certame da SGD/MGI para adesão.

31. Diante desta possibilidade, avalia-se novamente quanto à oportunidade, conveniência e vantajosidade, desta vez em concreto, utilizando os dados registrados nas atas disponibilizadas.

32. Quanto à oportunidade e conveniência, verifica-se não haver direito adquirido por parte dos licitantes do atual certame, motivo pelo qual encontra-se resguardada a capacidade da administração pública de rever os próprios atos, conforme Súmula 473 do STF.

33. Quanto à vantajosidade em concreto, analisam-se os dados das atas e conclui-se pela maior vantajosidade na adesão da ARP 34/2024, assinada com a empresa RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, resultando em uma economia de aproximadamente 17% aos cofres públicos em comparação com a proposta atualmente sob análise de exequibilidade por esta equipe de planejamento da contratação.

34. Por fim, ao optar por aderir à Ata, a Imprensa Nacional estará adiantando sensivelmente o cronograma de substituição da atual Fábrica de Software, cujo contrato foi renovado excepcionalmente.

35. Ressalta-se não haver, neste momento, opção disponível para adesão em relação ao Item 3 deste certame. Os grupos 13 a 23 e item 175 do Pregão nº 07/2023 da SGD/MGI tratam deste escopo e encontram-se em fase avançada de seleção de fornecedores, motivo pelo qual considera-se seguro aguardar enquanto caminha o processo de adesão referente ao Lote 1 do objeto.

36. Após a conclusão do processo de contratação dos grupos 13 a 23 e 175 do Pregão nº 07/2023 da SGD/MGI, esta Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação promoverá nova análise de fato superveniente para revogação concernente ao Item 3 do certame da Imprensa Nacional.

37. Diante do exposto, sugere-se a revogação dos itens 1 e 2 (Lote 1) do pregão nº 90001/2024 visando a adesão à ARP mencionada.

À consideração superior.

Brasília, 10 de julho de 2024.

GLEICYANE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Coordenadora da Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação - Substituta

De acordo. Encaminha-se o processo à DIRGE para deliberação acerca da revogação sugerida.

Brasília, 10 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Gleicyane da Conceição Souza, Coordenador(a) substituto(a)**, em 10/07/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 10/07/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5891224** e o código CRC **73A696A6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0